



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

AVISO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 018-SMAGP/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, através da Secretaria Municipal de Cultura torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ARTISTAS PARA REALIZAR AÇÕES CULTURAIS CONTÍNUAS VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCATIVO E CULTURAL DOS ESTUDANTES**, na cidade de Poços de Caldas/MG., com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e **DECRETO MUNICIPAL nº 14486, de 19 de março de 2024**, bem como nas normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1. No período **de 25 de abril de 2025 até o dia 09 de maio de 2025**, para inscrição de propostas destinadas à realizar ações culturais contínuas voltadas para crianças e adolescentes do Programa Municipal da Juventude e escola em tempo integral de Poços de Caldas, o qual reger-se-á pelas condições constantes neste edital.

1.2. O presente credenciamento terá prazo de inscrição de 15 (quinze) dias.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste instrumento a selecionar artistas que reúnam os recursos didático-pedagógicos necessários para realizar ações culturais contínuas voltadas para crianças e adolescentes do Programa Municipal da Juventude e Escola em Tempo Integral, proporcionando o desenvolvimento social, educativo e cultural dos estudantes.

2.2. O Programa Municipal da Juventude (PMJ) e Escola em Tempo Integral funcionam no contraturno escolar para os alunos cujas famílias fazem a opção. Atende alunos na faixa etária de 6 a 14 anos, estimulando a integração dos agentes que tratam a questão do jovem, seja na parte cultural, social, educacional, esportiva, de saúde e /ou cognitiva.

2.3. Para este edital serão selecionados projetos da área artístico-cultural que aconteçam em médio prazo nas unidades, no período de maio a novembro de 2025 e que possuam como objetivo oferecer aos estudantes atividades artísticas e culturais, abrangendo dança, teatro, pintura, desenho, artesanato, entre outras expressões.

3- DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

3.1. É facultada à pessoa física ou jurídica, **residente e domiciliada em Poços de Caldas**, com atuação prioritária artístico-cultural, a inscrição de até 1 (um) projeto em qualquer das linguagens previstas: teatro, música, dança, circo, cultura tradicional, artes plásticas e artes visuais.

3.1.1. A inscrição de projetos restrita a artistas locais se pauta na intensa produção cultural da cidade que, em grande demanda, apresenta projetos e propostas e compõem a programação dos eventos locais.

3.2. Caberá a cada proponente a apresentação de **uma única inscrição** neste edital.

3.2.1. No caso de não cumprimento ao item 3.1, quanto à apresentação de inscrição, será considerada a última inscrição enviada.

3.2.2. Não será permitida a apresentação de projeto por pessoa física que também tenha apresentado projeto em nome da pessoa jurídica, da qual compõe o quadro societário, e/ou vice-versa, não estando em conformidade com o limite estabelecido no item 3.1.

3.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas poderão apresentar somente 1 (um) projeto, não sendo permitida a apresentação de projetos em número superior.

3.3. Um mesmo agente cultural, seja proponente pessoa física ou jurídica, poderá atuar de forma remunerada em até 2 (dois) projetos neste edital.

3.3.1. É facultada a participação de artista convidado no projeto, desde que não seja remunerado e que a participação do mesmo seja informada no formulário-padrão de inscrição, não cabendo a apresentação do currículo deste profissional.

3.3.2. Cabe ao proponente, a verificação junto à equipe inscrita no seu projeto quanto à participação de seus integrantes em apenas 3 (três) projetos apresentados segundo este edital.

3.4. As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento digital do formulário-padrão, disponível no link: <https://forms.gle/ecE4MDheRctC2Mw5A> _que pode ser acessado no site da Prefeitura de Poços de Caldas www.pocosdecaldas.mg.gov.br no espaço denominado Editais da Cultura.

3.5. A Secult não se responsabilizará por quaisquer falhas no envio da inscrição ou não efetivação da mesma, devendo o proponente verificar, no ato da inscrição, a confirmação de envio da mesma.

3.6. Para a inscrição de projetos, os arquivos anexados, tais como: currículos, comprovações de atuação na área, planilha orçamentária e demais arquivos deverão ser hospedados no Google Drive, sendo vetado o envio por plataformas como We Transfer, que possuem data de expiração.

3.7. Para o envio de arquivos pelo Google Drive, os mesmos deverão estar com acesso liberado. A falta de acesso aos arquivos poderá acarretar em prejuízos na nota final do projeto, devido à dificuldade de análise por parte dos membros da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

3.8. Não serão aceitos documentos encaminhados, alterados, modificados, anexados e editados posteriormente a data e horário de término da inscrição, sob pena de desclassificação

3.9. Depois da inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, poderão ser solicitados, pela Comissão, documentos e informações complementares para a análise.

4- REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão encaminhar as propostas de iniciativa da proponente, segundo preenchimento do formulário-padrão, que deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos::

4.1.1. Pessoa física:

4.1.1.1. Documento de identidade;

4.1.1.2. CPF;

4.1.1.2.1. Os documentos exigidos nos incisos 4.1.1.1 e 4.1.1.2 poderão ser substituídos por cópia legível de documento oficial onde constem os números dos referidos documentos (exemplo: Carteira Nacional de Habilitação - CNH).

4.1.1.3. Comprovante de residência em Poços de Caldas, não sendo aceito de terceiros;

4.1.1.3.1. Será aceito como comprovante de residência qualquer documento em nome do proponente com endereço em Poços de Caldas como, por exemplo: conta de água, conta de luz, conta de telefone ou internet, fatura de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, documento emitido por concessionárias de serviços públicos, contrato de aluguel, dentre outros.

4.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e da Dívida Ativa Tributária do Município vigente;

4.1.1.4.1. A certidão poderá ser emitida no sítio eletrônico: www.pocosdecaldas.mg.gov.br (Portal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas) e na Secretaria Municipal de Gestão Financeira;

4.1.1.4.2. Para os fins específicos deste edital, a certidão que trata o item 4.1.4 será emitida gratuitamente ao proponente que ainda não estiver cadastrado, mas estiver em condição regular junto à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;

4.1.1.4.3. A solicitação da Certidão deverá ser realizada de forma antecipada.

4.1.1.5. 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente, que deve estar devidamente destacado, para comprovação de sua atuação na área cultural de acordo com as informações apresentadas no currículo e no formulário de inscrição.

4.1.1.5.1. Atenção: Não serão aceitos, para fins de comprovação, conforme disposto no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

acima:

- a) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;
- b) materiais impressos reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;
- c) materiais digitais extraídos da internet como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente.

4.1.1.6. Documentação comprobatória de experiência na área.

4.1.1.7. Cópia do Contrato de Exclusividade celebrado entre o(s) artista(s) e o seu empresário, com vigência mínima de 1 (um) ano, exceto para microempreendedor individual (MEI), que não necessita de representante.

4.1.1.8. Plano de trabalho descritivo (anexo disponível no formulário de inscrição)

4.1.2. Pessoa Jurídica:

4.1.2.1. Currículo da empresa ou instituição devidamente assinado pelo representante legal;

4.1.2.2. Currículo(s) do(s) membro(s) da equipe, envolvidos na realização do projeto, com atuação na área cultural, devidamente assinado(s) comprovando ciência do profissional;

4.1.2.3. Cópia dos atos constitutivos da empresa ou instituição, com sede no município de Poços de Caldas, e a última alteração, se for o caso, devidamente registradas em Cartório;

4.1.2.4. Cópia da(s) ata(s) de eleição e de posse da diretoria em exercício, devidamente registrada(s) em Cartório;

4.1.2.5. Cópia do CNPJ - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação regular;

4.1.2.6. Cópia do documento de identidade do representante legal (simples e legível);

4.1.2.7. Cópia do cartão do CPF do representante legal (simples e legível);

4.1.2.8. Os documentos exigidos nos incisos 2.2.6 e 2.2.7 poderão ser substituídos por cópia legível de documento oficial onde constem os números dos referidos documentos (exemplo: carteira de motorista);

4.1.2.9. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e da Dívida Ativa Tributária do Município;

4.1.2.9.1. A certidão poderá ser emitida no sítio eletrônico: www.pocosdecaldas.mg.gov.br (Portal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas) e na Secretaria Municipal de Gestão Financeira;

4.1.2.10. CRF do FGTS;

4.1.2.11. Certidão Negativa de Débitos do Estado;

4.1.2.12. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

4.1.2.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.2.14. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

4.1.2.15. Comprovante de residência em nome do responsável legal, através de contas de consumo, extratos bancários e contrato de aluguel, não sendo admitidos documentos em nome de terceiros.

4.1.2.15. Atenção: Os comprovantes de residência podem ser: contas de água, luz, telefone, contrato de aluguel, extratos bancários enviados via correio ao proponente, dentre outros. Não serão aceitos documentos em nome de terceiros ou declarações.

4.1.2.16. 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos/digitalizados em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente e dos membros da equipe do projeto, que deve estar devidamente destacado para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade mínima e obrigatória exigida de três páginas);

4.1.2.16.1 Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item 4.1.2.15:

a) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;

b) materiais reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;

c) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente.

4.1.2.17. Atenção: No caso exclusivo e excepcional de o proponente não ter como apresentar os materiais impressos deverá ser apresentado relatório de suas atividades culturais realizadas no último ano, acompanhado de registro fotográfico.

4.1.2.18. Documentação comprobatória de experiência na área.

4.1.2.19. Plano de trabalho descritivo (anexo disponível no formulário de inscrição)

4.2 Não serão aceitos documentos encaminhados, alterados, modificados, anexados e editados posteriormente a data e horário de término da inscrição, sob pena de desclassificação.

5- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA:

5.1. Será designada uma Comissão composta por servidores das secretarias de Cultura e Educação, que serão responsáveis pela análise e seleção dos projetos apresentados e acompanhamento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

5.2. Os projetos culturais apresentadas à Secult serão analisados obedecendo à ordem de protocolo, de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontuação:

I) Relevância das ações propostas: 25 (vinte e cinco) pontos - análise da qualidade da proposta apresentada, seu conteúdo criativo, sua pertinência para o ambiente educacional e sua ideia central.

II) Apresentação e detalhamento do projeto: 25 (vinte e cinco) pontos - análise da descrição do projeto, de forma clara, completa, coerente e com objetivos pertinentes, com todas as informações e detalhes que esclareçam sua execução.

III) Relevância de atuação artístico-cultural da equipe do projeto: 20 (vinte) pontos - análise dos currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas, histórico de realização com as devidas comprovações de atuação na área cultural.

IV) Ações realizadas em PMJ's e Escola em Tempo Integral: 15 (quinze) pontos – com o objetivo de selecionar profissionais que possuam identificação e familiaridade com o público dos PMJ's e de Escola em Tempo Integral serão distribuídos quinze pontos para os profissionais que já tenham realizado ações com o referido público, a comprovação se dará mediante envio de relatórios, declarações, reportagens e outros documentos, os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

a) 1 ação realizada: 5 (cinco) pontos

b) 2 a 4 ações: 10 (dez) pontos

c) Acima de 5 ações realizadas: 15 (quinze) pontos

V) Adequação da proposta orçamentária: 15 (quinze) pontos – análise da planilha orçamentária, que deve ser apresentada de forma detalhada, com especificação de todos os itens de despesa do projeto, compatível com preços de mercado e viável de acordo com o orçamento apresentado.

5.3. Para a análise dos projetos, fica o proponente responsável pelo envio de todos os materiais/ documentos comprobatórios no formulário-padrão de inscrição.

5.4. A Comissão avaliará os projetos com base nos seis critérios específicos, conforme estabelecidos no item 5.2, totalizando a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

5.5. A unidade de atuação de cada profissional será definida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda de inscrições das unidades.

5.6. As ações deverão possuir caráter contínuo nas unidades. Por exemplo, poderão ser inscritos projetos de oficinas ou atividades de formação que aconteçam de forma semanal nas unidades.

5.7. A fim de estabelecer limites orçamentários e parâmetros justos para avaliação, baseados na média de patrocínios dos anos anteriores, fica estabelecido a seleção de 21 (vinte e um) propostas no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) seja inscrito por pessoa física ou jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

- 5.8. Serão selecionados, ao todo, 2 (dois) projetos por unidade de PMJ e Escola de Tempo Integral, totalizando 21 (vinte e um) projetos.
- 5.9. Os projetos deverão ocorrer entre os meses de maio a novembro de 2025.
- 5.10. De acordo com a pontuação total atribuída, e com o recurso orçamentário disponível, a Comissão determinará a classificação final dos projetos participantes do processo de seleção pública e a submeterá à apreciação do Secretário Municipal de Cultura para homologação.
- 5.11. O proponente deverá atender no mínimo 2 (duas) unidades de ensino e a comissão será responsável em designar as unidades
- 5.12. As atividades deverão ser realizadas nos períodos manhã e/ou tarde, de acordo com a necessidade da instituição. A organização desse atendimento será pelas turmas existentes na unidade (máximo 30 alunos por turma) e com duração semanal de 50 minutos em cada turma.

6- EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, VALOR TOTAL DA PROPOSTA E PRAZOS:

- 6.1. Fica sob responsabilidade do proponente a apresentação de planilha orçamentária com especificação de todos os itens de despesa propostos (cachês artísticos e técnicos, despesas de produção, encargos fiscais e demais rubricas), de forma detalhada e compatível com preços de mercado;
- 6.2. Deverão ser custeadas todas as despesas de insumos necessários para a execução das ações, seguindo os valores de mercado, conforme necessidade do projeto.
- 6.3. O patrocínio aos projetos será realizado nos termos deste Edital e mediante a formalização e assinatura do contrato.
- 6.4. Para comprovar a execução das ações, o proponente deverá apresentar à Secult, no prazo de até 30 dias após a conclusão da proposta, um relatório detalhado das atividades realizadas.
- 6.5. A contratação dos projetos previamente selecionados dependerá da regularidade dos documentos obrigatórios deste Edital quanto a pessoas físicas e jurídicas e outros que a administração pública entender necessário.
- 6.6. Ficam os proponentes cientes que numa eventual contratação, os pagamentos serão efetivados conforme contrato firmado entre as partes, não sendo possível adiantamento, a que título for.
- 6.7. Os pagamentos serão efetivados mediante prévia apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços do contratado por meio de MEI ou empresário exclusivo.
- 6.8. A contratação por intermédio do MEI só se dará para trabalho individual do artista contratado, não sendo neste caso possível a contratação para propostas coletivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

6.9. Nos casos em que ocorrerem contratações, fica condicionado o pagamento por parte do Município, de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Pública Municipal.

6.10. Os processos de contratação serão regidos pelas normas da Lei 14.133/2021, com a apreciação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do Processo 1148861 (consulta) que dá diretrizes sobre a modalidade de credenciamento de artistas locais como contratação por parte da administração pública.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. As propostas serão avaliadas por Comissão de Seleção e Organização nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura.

7.2. O resultado da análise, contendo a relação das propostas selecionadas, não selecionadas e desclassificadas será publicado no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e estará disponível na Secretaria Municipal de Cultura.

7.3. Após o encerramento do processo de seleção e a confirmação de inclusão da proposta na programação, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará o contato com o proponente, com o objetivo de confirmar data, horário e local da apresentação, sendo que a deliberação final do local de execução da proposta será feita pela SECULT.

8 - DAS VEDAÇÕES

8.1. Das despesas que não podem ser contempladas nos projetos:

8.1.1. Aquisição de equipamento ou material de escritório e bens de natureza durável;

8.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidores públicos municipais;

8.1.3. Pagamento de profissionais que não estejam devidamente descritos no formulário-padrão e que não componham a equipe do projeto, não sendo permitida a apresentação de profissional descrito como “a contratar” na equipe do projeto;

8.1.4. Pagamento de profissionais em atividades não essencialmente necessárias para a realização do projeto;

8.2. É vedada a seleção do projeto que contiver ação ou com proponente:

8.2.1. que promova qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

- 8.2.2. de cunho político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- 8.2.3. que use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 8.2.4. que infrinja o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;
- 8.2.5. que tenha vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 8.2.6. que empregue em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 anos;
- 8.2.7. cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de contratar com a Administração Pública;
- 8.2.8. que tenha organização, execução ou participação remunerada de servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- 8.2.9. que tenha organização, execução ou participação de pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público municipal ou agente político municipal.
- 8.2.10. que promova ou estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e similares.

9. Dos Recursos

- 9.1. Os proponentes responsáveis por propostas não selecionadas poderão apresentar recursos contra a pontuação obtida pela proposta, mediante apresentação à Secult, em até 4 (quatro) dias úteis após a publicação do resultado.
- 9.2. O recurso será analisado em até 4 (quatro) dias úteis após transcorrido o prazo final de apresentação de recursos.
- 9.3. Para julgamento do recurso administrativo, o Secretário Municipal de Cultura poderá requisitar análise técnica de membros da Comissão de Seleção e Organização ou da equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

10– DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

10.1. Será lavrado contrato de prestação de serviços, com o prestador, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assiná-lo, após convocação.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura.

10.1.2. A recusa injustificada do prestador em assinar o contrato dentro do prazo previsto, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à sanções legalmente estabelecidas.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da Contratante e da Credenciada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

12- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no contrato e Termo de Referência, anexo a este Credenciamento.

13- DAS PENALIDADES

13.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total e de 10% (dez por cento) também sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial;

13.1.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação com o Município de Poços de Caldas pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Poços de Caldas, na forma prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,5% (meio por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado;

13.3 – As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços contratados.

13.4 – A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Procuradoria-Geral do Município, assegurada a defesa da CONTRATADA no



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

respectivo processo.

13.5 – Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

13.6 – O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.7 – As ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, § 1.º da Lei 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O credenciamento não gera direito à contratação.

14.2. A Secretaria Municipal de Cultura poderá alterar, anular ou revogar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

14.3. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

14.4. É facultado à Secretaria Municipal de Cultura, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.5. Os recursos não utilizados em sua totalidade poderão ser remanejados entre outros editais da Secretaria Municipal de Cultura.

14.6. Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura, pelos telefones (35) 3697-2389/2335, pelo *Whatsapp* (35) 3697-2335, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: secultpocos@gmail.com.

14.7. As disposições constantes deste edital que porventura estiverem em discordância com quaisquer dispositivos legais serão por estes absorvidas.

14.8. Os casos omissos às disposições deste edital serão submetidos à Comissão de Seleção e Organização.

15. Integram este Credenciamento:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Termo de Compromisso;

Anexo III – Declaração

Anexo IV – Autorização para participação de menor;

Anexo V – Termo de Autorização de uso de imagem;

Anexo VI – Declaração de execução e da proposta de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

Anexo VII – Proposta de Preços;
Anexo VIII – Minuta Do Contrato;

Poços de Caldas 31 de março de 2025

Luiz Fernando Gonçalves
Secretaria Municipal de Cultura

Paulo Sérgio Herculano
OAB/SP 178.918
Assessoria Jurídica- D.S.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA A ATUAÇÃO ARTISTAS NA UNIDADES DO PROGRAMA MUNICIPAL DA JUVENTUDE (PMJ) E ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- a) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados **como comuns e contínuos**, decorrentes de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
 - b) **Quantitativos estimados:**
Serão contratadas 21 propostas.
 - c) **Prazo do contrato:**
O contrato terá vigência de 8 meses , contados a partir da assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Justificativa da contratação:

2.2.1 O presente credenciamento tem como objetivo selecionar artistas que reúnam os recursos didático-pedagógicos necessários para realizar ações culturais contínuas voltadas para crianças e adolescentes do Programa Municipal da Juventude e Escola em Tempo Integral, proporcionando o desenvolvimento social, educativo e cultural dos estudantes.

2.2.2 O Programa Municipal da Juventude (PMJ) e Escola em Tempo Integral funcionam no contraturno escolar para os alunos cujas famílias fazem a opção. Atende alunos na faixa etária de 6 a 14 anos, estimulando a integração dos agentes que tratam a questão do jovem, seja na parte cultural, social, educacional, esportiva, de saúde e /ou cognitiva.

2.2.3 Para a seleção de propostas será publicado no Diário Oficial no Município o edital de convocação para o credenciamento. As propostas inscritas passarão pelo processo de análise e posteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

será publicado no Diário Oficial o resultado das propostas selecionadas, não selecionadas e desclassificadas.

2.2.4 O presente credenciamento terá prazo de inscrição de 15 dias, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

2.2.4.1 O encerramento da inscrição deverá ocorrer em dia útil, podendo variar o prazo de inscrição.

2.2.4.2. As inscrições se encerrarão às 18h do horário de Brasília.

2.2.4.2. As inscrições serão realizadas *online*, através do formulário do Google Forms pelo link <https://forms.gle/2pUB1EZeJWab79ZJ7>

2.3. Enquadramento da contratação:

A contratação **fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021** e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da contratação compreende o credenciamento de profissional artístico e empresa especializada no setor artístico-cultural para a produção artística e realização dos serviços nas unidades escolares.

3.2. Forma de execução da contratação: credenciamento.

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para ser habilitado para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos, sendo passível de desclassificação a não apresentação dos documentos obrigatórios:

4.1.1. Documento de identidade;

4.1.2. CPF;

4.1.2.1. Os documentos exigidos nos incisos 4.1.1 e 4.1.2 poderão ser substituídos por cópia legível de documento oficial onde constem os números dos referidos documentos (exemplo: Carteira Nacional de Habilitação - CNH).

4.1.3. Comprovante de residência em Poços de Caldas, não sendo aceito de terceiros;

4.1.3.1. Será aceito como comprovante de residência qualquer documento em nome do proponente com endereço em Poços de Caldas como, por exemplo: conta de água, conta de luz, conta de telefone ou internet, fatura de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, documento emitido por concessionárias de serviços públicos, contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

de aluguel, dentre outros.

4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e da Dívida Ativa Tributária do Município vigente;

4.1.4.1. A certidão poderá ser emitida no sítio eletrônico: www.pocosdecaldas.mg.gov.br (Portal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas) e na Secretaria Municipal de Gestão Financeira;

4.1.4.2. Para os fins específicos deste edital, a certidão que trata o item 4.1.4 será emitida gratuitamente ao proponente que ainda não estiver cadastrado, mas estiver em condição regular junto à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;

4.1.4.3. A solicitação da Certidão deverá ser realizada de forma antecipada. As solicitações serão recebidas até 3 dias úteis antes do prazo de encerramento das inscrições.

4.1.5. 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente, que deve estar devidamente destacado, para comprovação de sua atuação na área cultural de acordo com as informações apresentadas no currículo e no formulário de inscrição.

4.1.5.1. Atenção: Não serão aceitos, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima:

1. apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;
2. materiais impressos reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;
3. materiais digitais extraídos da internet como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente.

4.1.6. Documentação comprobatória de experiência na área.

4.1.7. Cópia do Contrato de Exclusividade celebrado entre o(s) artista(s) e o seu empresário, com vigência mínima de 1 (um) ano, exceto para microempreendedor individual (MEI), que não necessita de representante.

4.1.8. Plano de trabalho descritivo (anexo disponível no formulário de inscrição)

4.2. Documentos relativos ao proponente Pessoa Jurídica – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

4.2.1. Currículo da empresa ou instituição devidamente assinado pelo representante legal;

4.2.2. Currículo(s) do(s) membro(s) da equipe, envolvidos na realização do projeto, com atuação na área cultural, devidamente assinado(s) comprovando ciência do profissional;

4.2.3. Cópia dos atos constitutivos da empresa ou instituição, com sede no município de Poços de Caldas, e a última alteração, se for o caso, devidamente registradas em Cartório;

4.2.4. Cópia da(s) ata(s) de eleição e de posse da diretoria em exercício, devidamente registrada(s) em Cartório;

4.2.5. Cópia do CNPJ - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação regular;

4.2.6. Cópia do documento de identidade do representante legal (simples e legível);



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

- 4.2.7. Cópia do cartão do CPF do representante legal (simples e legível);
- 4.2.8. Os documentos exigidos nos incisos 4.2.6 e 4.2.7 poderão ser substituídos por cópia legível de documento oficial onde constem os números dos referidos documentos (exemplo: carteira de motorista);
- 4.2.9. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e da Dívida Ativa Tributária do Município;
- 4.2.9.1. A certidão poderá ser emitida no sítio eletrônico: www.pocosdecaldas.mg.gov.br (Portal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas) e na Secretaria Municipal de Gestão Financeira;
- 4.2.10. CRF do FGTS;
- 4.2.11. Certidão Negativa de Débitos do Estado;
- 4.2.12. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- 4.2.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.2.14. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 4.2.15. Comprovante de residência em nome do responsável legal, através de contas de consumo, extratos bancários e contrato de aluguel, não sendo admitidos documentos em nome de terceiros.
- 4.2.15. Atenção: Os comprovantes de residência podem ser: contas de água, luz, telefone, contrato de aluguel, extratos bancários enviados via correio ao proponente, dentre outros. Não serão aceitos documentos em nome de terceiros ou declarações.
- 4.2.16. 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos/digitalizados em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente e dos membros da equipe do projeto, que deve estar devidamente destacado para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade mínima e obrigatória exigida de três páginas);
- 4.2.16.1 Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item 4.2.16:
- a) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;
 - b) materiais reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;
 - c) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente.
- 4.2.17. Atenção: No caso exclusivo e excepcional de o proponente não ter como apresentar os materiais impressos deverá ser apresentado relatório de suas atividades culturais realizadas no último ano, acompanhado de registro fotográfico.
- 4.2.18. Documentação comprobatória de experiência na área.
- 4.2.19. Plano de trabalho descritivo (anexo disponível no formulário de inscrição)
- 4.3. Não serão aceitos documentos encaminhados, alterados, modificados, anexados e editados posteriormente a data e horário de término da inscrição, sob pena de desclassificação.
- 4.3. A pessoa proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

4.4.. As inscrições deste edital são gratuitas.

4.5. Para a efetivação da contratação, após a análise da proposta e publicação do resultado, as empresas que realizarão a representação cultural/artística deverão possuir os seguintes requisitos:

4.5.1.A empresa ser do ramo artístico-cultural.

4.5.2..A empresa possuir comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e demais documentos necessários para a contratação.

4.5.3. A empresa não pode possuir débitos com o município.

4.5.4. A empresa deverá de responsabilizar-se por todos os serviços específicos contratados, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.

4.5.5. Responder por danos, dolosos ou culposos, causados aos bens do Município ou de terceiros, por seus empregados ou prepostos.

4.5.6. Cumprir fielmente as disposições deste Contrato.

4.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. VISTORIA

4.4.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

4.4.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

4.4.3. A Secult acompanhará a realização de todas as propostas contempladas neste contrato;

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados nas escolas da rede de ensino municipal, no período de maio a novembro

5.2. As atividades deverão ser realizadas nos períodos manhã e/ou tarde, de acordo com a necessidade da instituição. A organização desse atendimento será pelas turmas existentes na unidade (máximo 30 alunos por turma) e com duração semanal de 50 minutos em cada turma.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.2. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.3. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.4. Do recebimento

7.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.4.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.5. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.6. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Das condições de pagamento

7.5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.5.2. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.5.3. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.5.4. No pagamento dos serviços descritos na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO.

8.2. Após a inscrição das propostas, será realizada uma análise técnica da documentação encaminhada, seguindo os critérios de análise estabelecidos em edital, (conforme critérios 3.2 da minuta de edital em anexo)

8.2.1. Os projetos culturais apresentadas à Secult serão analisados obedecendo à ordem de protocolo, de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontuação:

I) Relevância das ações propostas: 25 (vinte e cinco) pontos - análise da qualidade da proposta apresentada, seu conteúdo criativo, sua pertinência para o ambiente educacional e sua ideia central.

II) Apresentação e detalhamento do projeto: 25 (vinte e cinco) pontos - análise da descrição do projeto, de forma clara, completa, coerente e com objetivos pertinentes, com todas as informações e detalhes que esclareçam sua execução.

III) Relevância de atuação artístico-cultural da equipe do projeto: 20 (vinte) pontos - análise dos currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas, histórico de realização com as devidas comprovações de atuação na área cultural.

IV) Ações realizadas em PMJ's e Escola em Tempo Integral: 15 (quinze) pontos – com o objetivo de selecionar profissionais que possuam identificação e familiaridade com o público dos PMJ's e de Escola em Tempo Integral serão distribuídos quinze pontos para os profissionais que já tenham realizado ações com o referido público, a comprovação se dará mediante envio de relatórios, declarações, reportagens e outros documentos, os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

a) 1 ação realizada: 5 (cinco) pontos

b) 2 a 4 ações: 10 (dez) pontos

c) Acima de 5 ações realizadas: 15 (quinze) pontos

V) Adequação da proposta orçamentária: 15 (quinze) pontos – análise da planilha orçamentária, que deve ser apresentada de forma detalhada, com especificação de todos os itens de despesa do projeto, compatível com preços de mercado e viável de acordo com o orçamento apresentado.

8.3. O número de profissionais a ser selecionado foi definido juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda de unidades escolares.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

8.4. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.2. O valor descrito na tabela abaixo possui referências de valores praticados no mercado e a valores já negociados anteriormente

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNI</u>	<u>QUAN T</u>	<u>VALOR UNITÁ RIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
01	Credenciamento de propostas artísticas que reúnam recursos didático-pedagógicos para realizar ações culturais contínuas voltadas para crianças e adolescentes do Programa Municipal da Juventude e Escola em Tempo Integral	Serviço	21	R\$ 12.0000,00	R\$ 252.000,00

9.2. O **valor estimado** da contratação é de R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação acontecerá com ficha específica 02.18.02.13.392.1301.2305.3.3.90.39.00- 1302 – Projetos artísticos culturais- educação- Pessoa Jurídica- fonte 1500

10.2. A contratação foi prevista no DFD e aprovada no PCA no item 15830 “ Apresentação Artística/ Musical/ Canto/ Coral”

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficam designado para a fiscalização do contrato a seguinte servidora:

a) Mariana Chaves Oliveira (14150)



ANEXO I -A_ Plano de trabalho – PMJ 2025

1. Objetivos

- d) **Objetivo Geral:** [O que você pretende que os alunos aprendam ou realizem ao final da aula]
 - e) **Objetivos Específicos:**
 - [Objetivo 1 – o que o aluno será capaz de fazer após a aula]
 - [Objetivo 2 – o que o aluno será capaz de compreender após a aula]
 - [Objetivo 3 – se necessário, acrescente mais objetivos]
-

2. Conteúdo

- 4. [Descrição do conteúdo a ser abordado, de forma resumida, como tópicos ou subtemas.]
-

3. Metodologia

- d) **Estratégias de Ensino:**
 - ← [Descreva as atividades de ensino que serão realizadas]
 - ← [Explique como o conteúdo será abordado e de que forma os alunos serão envolvidos.]
-

4. Procedimentos

- **Início da Aula:**
[Como você iniciará a aula?]
 - **Desenvolvimento:**
[Descreva as etapas da aula, com atividades específicas]
 - **Conclusão:**
[Como você encerrará a aula?]
-

5. Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

-
- [Liste os recursos materiais e tecnológicos que serão utilizados durante a aula, como: quadro, projetor, computador, livros, vídeos, etc.]
-

6. Avaliação

- **Critérios de Avaliação:**
[Como o aprendizado dos alunos será avaliado? Pode ser através de participação, atividades práticas, provas, discussões, etc.]
 - **Estratégias de Avaliação:**
[Indique como você acompanhará o progresso dos alunos durante a aula, como exercícios de fixação, observações diretas ou tarefas de casa.]
-

7. Bibliografia e Referências

- [Liste os livros, sites ou outros materiais que foram consultados para planejar a aula.]
-

8. Observações

- [Aqui você pode acrescentar observações gerais ou informações adicionais que sejam relevantes para a aula ou para a turma.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

....., inscrito(a)
no CPF/CNPJ sob nº....., neste ato representado(a) pelo(a) Sr.
(a)..... (caso tenha representante), portador da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº....., residente
naDECLARA, sob as penas da Lei,
que se compromete a prestar o serviço contratado conforme definido em contrato ou na Ordem de
serviço emitida pela contratante.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2025.

Ass. do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Departamento de Suprimentos

Ref.: Inexigibilidade **018-SMAGP/2025**

DECLARAÇÃO

(**QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE**), interessada(o) em participar do **Processo de Inexigibilidade nº 018-SMAGP/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO ARTISTAS PARA REALIZAR AÇÕES CULTURAIS CONTÍNUAS VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCATIVO E CULTURAL DOS ESTUDANTES.** , **DECLARA:**

A) Para fins do dispositivo no inciso VI do art. 68 da lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;

C) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

D) De pleno atendimento aos requisitos de Credenciamento;

E) Declara que os serviços ofertados por esta empresa serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2025.

Representante Legal

(assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO IV– AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR

Eu, _____, portador do RG: _____
e CPF: _____, residente na Rua/Av. _____
nº _____, complemento: _____,
Bairro _____, na cidade de _____, no
estado do _____, CEP _____;

AUTORIZO meu(s)/minha(s) filho(a)(s) _____,
com _____ anos de idade, respectivamente, a participar(em) do(s) evento(s): _____,
no(s) dia(s) _____, horário(s): _____, no
local: _____;

Sob a responsabilidade do (a) Sr(a). _____, portador do RG: _____
e CPF: _____, residente na Rua/Av. _____
nº _____, complemento: _____,
Bairro _____, na cidade de _____, no
estado do _____, CEP _____.

Poços de caldas , ____ de _____ de 2025.

Ass. do Responsável Legal do menor de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO V – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____
CPF nº _____, residente na rua/av. _____,
n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, AUTORIZO
o Município de Poços de Caldas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a fazer uso de
imagem da exposição inscrita neste edital. A presente autorização dá livre acesso à Prefeitura
Municipal de Poços de Caldas para registro de fotografias e filmagens, visando a publicidade
institucional, não cabendo, assim, remuneração por direitos de uso de imagem.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2025.

Ass. do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Nome da atração artística: _____

Nome do representante legal: _____

Telefone para contato: _____

Duração da apresentação: _____

DECLARO, para os devidos fins legais que é de minha responsabilidade exclusiva a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância do edital;

DECLARO, que ao realizar minha inscrição reconheço e aceito as regras e condições estabelecidas no edital, consentindo que a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais;

DECLARO, que é de minha responsabilidade os documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada;

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2025.

Ass. do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da atração artística: _____

Nome do representante legal: _____

Telefone para contato: _____

Email: _____

Proposta de preço: _____

Duração da apresentação: _____

Dados bancários do proponente*: _____

Para fins de composição da proposta de preços, foram considerados os valores devidos aos membros do grupo/banda (quando for o caso). Todos os valores para formação do valor final da proposta apresentada estão discriminados abaixo:

*Caso Pessoa Jurídica, a conta bancária deve ser registrada no CNPJ da empresa.

DECLARO, que os dados bancários fornecidos estão corretos, sendo minha a responsabilidade por erros no preenchimento de tais dados, ainda que acarretem atraso no recebimento dos valores acordados.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2025.

Ass. do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX , QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E

CLÁUSULA I – PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. – CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, CNPJ nº 18.629.840/0001-83, com sede no situado no Centro Administrativo Sebastião Navarro Vieira Filho - **Av. Mansur Frayha - 1677, Vila Olímpica, Poços de Caldas - 37704-355**, na cidade de Poços de Caldas/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Luiz Fernando Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrito no CNPJ – _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____ - nº _____ Bairro: _____, CEP _____, na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

1.3 – FUNDAMENTOS

A presente Contratação decorre do **Processo de Inexigibilidade nº 018-SMAGP/2025 – Processo de Compras nº. 031/2025**, efetuado com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – DO OBJETO

2.1.1. . O presente contrato é o **CREDENCIAMENTO ARTISTAS PARA REALIZAR AÇÕES CULTURAIS CONTÍNUAS VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, PROPORCIONANDO O**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCATIVO E CULTURAL DOS ESTUDANTES.

2.2. - DA EXECUÇÃO DO OBJETO,

2.2.1. Os serviços serão executados nas escolas da rede de ensino municipal, no período de maio a novembro

2.2.2. As atividades deverão ser realizadas nos períodos manhã e/ou tarde, de acordo com a necessidade da instituição.

2.2.2.1. A organização desse atendimento será pelas turmas existentes na unidade (máximo 30 alunos por turma) e com duração semanal de 50 minutos em cada turma., selecionados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, mediante procedimento da **INEXIGIBILIDADE Nº 018-SMAGP/2025**

2.2.3. Os artistas e eventos artísticos contratados serão os seguintes, com seus respectivos valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 – Compete à CONTRATADA:

3.1.1 – Responsabilizar-se por todos os serviços específicos contratados, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.

3.1.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos sociais, previdenciários, tributários, trabalhistas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato e respectivo valor.

3.1.3 – Responder por danos, dolosos ou culposos, causados aos bens do Município ou de terceiros, por seus empregados ou prepostos.

3.1.4 – Indicar, por escrito, um representante qualificado para, em seu nome, coordenar a execução do serviço, com poderes para deliberar sobre as questões relacionadas com o presente contrato.

3.1.5 – Manter as condições de Habilitação no processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 018-SMAGP/2025** durante a vigência do Contrato.

3.1.6. Cumprir fielmente as disposições deste Contrato.

3.2 – Compete ao CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

3.2.1 – Efetuar o pagamento conforme previsto na Cláusula IV.

3.2.2 – Fiscalizar a execução do serviço.

CLÁUSULA IV – DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – DO VALOR

4.2.1. O custo total desta contratação é de **R\$** _____
(_____), já inclusos neste valor além do cachê artístico, as despesas com alimentação e transporte dos músicos.

4.2 – DO PRAZO

4.2.1. A vigência do presente contrato será de 08 (oito) **meses** a contar a partir de sua assinatura.

4.3 – DO PAGAMENTO:

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução total do objeto do contrato, e entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço.

4.3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/2014;

b) CRF do FGTS e;

c) CND Municipal

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11.

4.3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a data do pagamento poderá ser alterada, caso em que não será devida atualização financeira.

4.3.4. A fatura será emitida em real.

4.4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº **02.18.02.13.392.1301.2305.3.3.90.39.00- 1302 - Eventos e Promoções Artístico-Culturais. Fonte 1500.**



CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1- Compete à Secretaria Municipal de Cultura expedir as requisições/autorizações da prestação de serviços à CONTRATADA, receber, conferir e atestar as Faturas (Notas Fiscais) expedidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

5.2-Ficam designados para a fiscalização do contrato os seguintes servidores:

a) Marianna Gonçalves de Carvalho (23835)

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total e de 10% (dez por cento) também sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial,;

6.1.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação com o Município de Poços de Caldas pelo prazo de 02 (dois) anos;

6.1.4 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Poços de Caldas, na forma prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,5% (meio por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado;

6.3 – As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços contratados.

6.4 – A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Procuradoria-Geral do Município, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo.

6.5 – Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

6.6 – O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

6.7 – As ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, § 1.º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

7.1 – A rescisão do presente Contrato será:

7.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração.

7.1.3 – Judicial, nos termos da Legislação.

7.2 – No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIII – DA INDENIZAÇÃO

8.1 – Ocorrendo rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 7.2, da Cláusula VII.

CLÁUSULA IX – HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

9.1 – No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do evento, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

9.2 – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará a aplicação das penalidades previstas neste contrato, mediante regular processo administrativo, assegurado à contratada o exercício da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA X – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Poços de Caldas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

Luiz Fernando Gonçalves
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Contratante

Contratado